



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SITC - SECRETARIA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE SOCIAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA SITC/FURG Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para o tratamento de dados pessoais pelo encarregado no âmbito da FURG.

A SECRETÁRIA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento da Reitoria e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b. a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- c. a Resolução nº 27/2023, do Conselho Universitário (CONSUN), que dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade (PPDP) da FURG, que visa estabelecer diretrizes e procedimentos para proteção e privacidade dos dados pessoais tratados pela Instituição, relacionados à promoção do ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional e gestão administrativa, conforme a legislação vigente;
- d. a Resolução nº 16/2023, do Conselho Universitário (CONSUN), que dispõe sobre a Política Arquivística da FURG, que visa assegurar a gestão, o acesso e a preservação dos documentos produzidos ou recebidos pela Instituição em decorrência de suas atividades-meio e suas atividades-fim.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do encarregado de dados pessoais serão de acordo com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa adota as seguintes definições:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

II - conflito de interesse: a situação que possa comprometer, influenciar ou afetar, de maneira imprópria, a objetividade e o julgamento técnico no desempenho das atribuições do encarregado;

III - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - dado pessoal sensível: informação relacionada a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; e

IX - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º A indicação do encarregado deve ser realizada por ato formal do Reitor, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

§ 1º Entende-se por ato formal do Reitor, portaria datada, assinada e publicizada.

§ 2º O documento referido no caput deverá ser apresentado à ANPD, quando solicitado.

§ 3º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do encarregado, a função será exercida por substituto formalmente designado.

§ 4º As situações referidas no caput não poderão consistir em obstáculos para o exercício dos direitos dos titulares ou para o atendimento às comunicações da FURG.

Art. 4º A indicação do encarregado deverá ser, preferencialmente, de servidores ou empregados públicos.

Parágrafo único. A indicação deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 5º Cabe ao Reitor estabelecer as qualificações profissionais, conforme legislação vigente, para o desempenho das atribuições do encarregado, considerando seus conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados pessoais, bem como o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas.

Art. 6º A FURG deverá divulgar e manter atualizadas a identidade e as informações de contato do encarregado, mediante um canal de comunicação ativo, seguro e autenticado, visando receber e responder a reclamações e requisições do titular sobre o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Toda comunicação com os titulares dos dados será realizada mediante a Plataforma Fala.Br, utilizando assunto “Dados pessoais - LGPD”, como forma de possibilitar mecanismos de rastreamento, para garantir que todas as petições e reclamações recebidas sejam analisadas e tratadas adequadamente em tempo hábil.

Art. 7º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas, publicamente, de

forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico da FURG.

§ 1º A divulgação da identidade do encarregado abrangerá, no mínimo, o nome completo.

§ 2º A divulgação das informações de contato do encarregado abrangerá, no mínimo, os dados referentes aos meios de comunicação que viabilizem o exercício dos direitos dos titulares junto ao controlador e possibilitem o recebimento de comunicações da ANPD.

Art. 8º A FURG deverá:

I - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

II - solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente, na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos;

V - garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

Art. 9º A FURG é a responsável pela conformidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 10. O encarregado deverá ser capaz de comunicar-se com os titulares e com a ANPD, de forma clara e precisa e em língua portuguesa.

Art. 11. O exercício da atividade de encarregado não pressupõe a inscrição em qualquer entidade nem qualquer certificação ou formação profissional específica.

Art. 12. As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento, a respeito das práticas a serem tomadas, em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias à FURG; e

III - indicar expressamente o representante da FURG perante a ANPD, para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 13. Cabe, ainda, ao encarregado, prestar assistência e orientação à FURG na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

- II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII - transferências internacionais de dados;
- IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, de acordo com a legislação vigente;
- X - produtos e serviços que adotem padrões de *design* compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
- XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 14. O desempenho das atividades e das atribuições dispostas nos arts. 12 e 13 não confere ao encarregado a responsabilidade, perante a FURG, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

Art. 15. O encarregado deverá atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesse.

Art. 16. O encarregado poderá acumular funções e exercer as suas atividades para mais de um agente de tratamento, desde que seja possível o pleno atendimento de suas atribuições relacionadas a cada agente de tratamento e inexistir conflito de interesse.

§ 1º O conflito de interesse pode se configurar:

I - entre as atribuições exercidas internamente em um agente de tratamento ou no exercício da atividade de encarregado em agentes de tratamento distintos; ou

II - com o acúmulo das atividades de encarregado com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pelo controlador, ressalvadas as operações com dados pessoais inerentes às atribuições do encarregado.

§ 2º A existência de conflito de interesse será objeto de verificação no caso concreto e poderá ensejar a aplicação de sanção à FURG, conforme a LGPD.

Art. 17. O encarregado deverá declarar a FURG qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Art. 18. A FURG deve atentar para que o encarregado não exerça atribuições que acarretem conflito de interesse.

Parágrafo único. Uma vez constatada a possibilidade de conflito de interesse, a FURG deverá adotar as seguintes providências, conforme o caso:

I - não indicar a pessoa para exercer a função de encarregado;

- II - implementar medidas para afastar o risco de conflito de interesse; ou
- III - substituir a pessoa designada para exercer a função de encarregado.

Art. 19. O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Maria Rozana Rodrigues de Almeida
Secretária de Integridade, Transparência e Controle Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rozana Rodrigues de Almeida**, Diretora, em 03/01/2025, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327222** e o código CRC **479EAF6**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.000029/2025-56

SEI nº 0327222